



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5511 - e-mail: pmblonga@ig.com.br

Ofício nº: 052/2012

Assunto: Alteração de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 11/04/2012

Sr. Presidente,

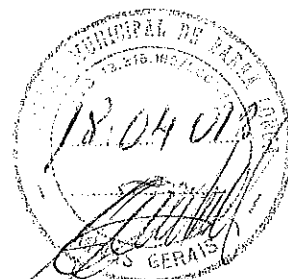
Envio a essa Casa Projeto de Lei que altera o Art. 3º da Lei nº 779, de 02/07/1991. A alteração trata da redução do número de pessoas que compõem o Conselho Municipal de Saúde.

Fizemos essa alteração devido ao fato de estarmos encontrando dificuldade em reunir o número grande de pessoas previstas na Lei 779, nas reuniões programadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal



Exmº. Sr.

Carlos Gerônimo Nunes de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa
Barra Longa/MG



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5511 - e-mail: pmblonga@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 11 DE ABRIL 2012.

Altera a Lei 779 de 02 de Julho de 1991 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE BARRA LONGA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei 779, que passa a ter a seguinte redação:

I - 08 representantes da população usuária dos serviços de saúde subdivididos em:

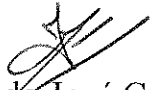
- a) 06 Representantes de Entidades Rurais do Município;
- b) 01 Representante da Associação Cultural Comunitária dos Amigos de São José;
- c) 01 Representante da Associação São Vicente de Paula.

II - 07 representantes do Setor Governamental, dos Trabalhadores da área de saúde por categoria e por rede contratada, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 Representante da Coordenação de Saúde do Município;
- b) 01 Representante da Coordenação de Educação do Município;
- c) 01 Representante dos profissionais de saúde de nível superior;
- d) 01 Representante dos profissionais de saúde de nível médio e elementar;
- e) 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) 01 Representante da rede contratada;
- g) 01 Representante da Assistência social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 11 de Abril de 2012.


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5511 - e-mail: pmblonga@ig.com.br

04/11/2012
1.113
PROJETO DE LEI Nº 006 DE 11 DE ABRIL 2012.

Altera a Lei 779 de 02 de Julho de 1991 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE BARRA LONGA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei 779, que passa a ter a seguinte redação:

I - 08 representantes da população usuária dos serviços de saúde subdivididos em:

- a) 06 Representantes de Entidades Rurais do Município;
- b) 01 Representante da Associação Cultural Comunitária dos Amigos de São José;
- c) 01 Representante da Associação São Vicente de Paula.

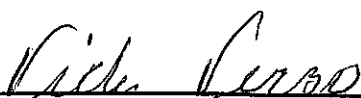
II - 07 representantes do Setor Governamental, dos Trabalhadores da área de saúde por categoria e por rede contratada, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 Representante da Coordenação de Saúde do Município;
- b) 01 Representante da Coordenação de Educação do Município;
- c) 01 Representante dos profissionais de saúde de nível superior;
- d) 01 Representante dos profissionais de saúde de nível médio e elementar;
- e) 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) 01 Representante da rede contratada;
- g) 01 Representante da Assistência social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 11 de Abril de 2012.


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 779 DE 02 DE JULHO DE 1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA MUNICI PAL DE SAÚDE DE BARRA LONGA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Barra Longa, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Barra Longa no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Barra Longa:

I - atuar na Formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à locação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

II - participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar no mínimo de cada dois anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados à partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV- encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de orçamento anual para a Saúde, a ser apreciada pelo Legislativo;

V- propor o equacionamento de questões de interesses municipais Na área de saúde, definindo as prioridades da mesma;

VI - definir critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e base do Sistema Único de Saúde;

VII- discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;

VIII- fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a coordenação municipal de saúde na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando quando necessário, inquéritos para apurar irregularidades e distorções;

IX- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

X- articular-se com organismo afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI- elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua Comissão Executiva;

XII- estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos Conselhos de nível local e regional;

XIII- promover a integração das instituições do SUS com o intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área de saúde;

XIV- promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XV- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I - 10 Representantes da população usuária dos serviços de saúde subdivididos em:

- a) 07 Representantes de entidades comunitárias rurais do município.
- b) 01 Representante das Entidades filantrópicas do Município.
- c) 01 Representante da Pastoral da Saúde. -
- d) 01 Representante da Pastoral da Criança.

II - 10 representantes do Setor Governamental, dos Trabalhadores da área de saúde por categoria e da rede contratada, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 Representante da Coordenação de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 01 Representante da Coordenação de Educação do Município.
- c) 01 Representante da Emater a nível local.
- d) 01 Representante do órgão responsável pela água e saneamento a nível local.
- e) 01 Representante dos profissionais de saúde de nível superior.
- f) 01 Representante dos profissionais de saúde de nível médio e elementar.
- g) 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- h) 01 Representante da rede contratada.
- i) 01 Representante do I.E.S.A.
- j) 01 Representante da Coordenação de Obras Públicas do Município.

§ 1º - Cada um destes representantes deve ter um suplente, indicado formalmente pelas entidades que representam, para sua substituição.

§ 2º - Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente, para assessorar o trabalho de novo Conselho durante um período mínimo de três meses.

§ 3º - Será considerada como existentes, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada há mais de um ano.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II - Das respectivas entidades nos demais casos.



J. X. 660x

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º- O Coordenador Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 3º- O processo eleitoral dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde será definido no regimento interno.

Art. 5º- Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma comissão Executiva, que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde e de cinco Conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho será composta por:

- a)- 01 (um) representante dos prestadores de serviço;
- b)- 01 (um) representante dos trabalhadores de saúde;
- d)- 01 (um) representante do usuário;

§ 1º - a Presidência da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde, caberá ao Coordenador de Saúde, representante do Setor Governamental.

§ 2º- Os membros da Comissão Executiva, com exceção do Presidente, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos: vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, relações Públicas, diretor de Organização.

5 de 100x



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

- I- Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo conselho Municipal de Saúde;
- II- Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
- III- Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a)- Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

§ 2º Compete ao Diretor de Organização:

- a)- Manter contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde,
- b)- Acompanhar e assessor os Conselhos Locais e Conselhos Regionais de Saúde.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º- Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de composição multi-profissional com apoio ao processo do acompanhamento e avaliação do SUS no Município.

3200x



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

- I- Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo conselho Municipal de Saúde;
- II- Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
- III- Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a)- Coordenador o Sistema Municipal de Saúde;

§ 2º Compete ao Diretor de Organização:

- a)- Manter contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde,
- b)- Acompanhar e assessor os Conselhos Locais e Conselhos Regionais de Saúde.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de composição multi-profissional com apoio ao processo do acompanhamento e avaliação do SUS no Município.

3 Xerox



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9º- Fica vedada a um Único indivíduo o acumulado de mais de um representação no Conselho.

Art. 10º- O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de instituições ou da Sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratadas afim de prestar assessoria e ou esclarecimentos apenas com direito à voz.

Art. 11º- Os Membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 12º- Os Membros Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevantes para o Município.

Art. 13º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 14º- Cabe Coordenação Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15º- As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do regimento, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16º- A conferência Municipal de Saúde reunir-se-á no mínimo a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais do Município para avaliar a situação da saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo sua mesa diretora da composição paritária.

1º- a Conferência não deverá ter menos de 60 (sessenta) delegados, para garantia de uma maior participação da Sociedade Civil.

2º- O Regimento Interno da Conferência será definida pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Saúde no momento de sua instalação.

3º- Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembléia representativas de sus pares para garantir de Democracia no processo de escolha salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.

3000X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4º- Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos e meios de comunicação.

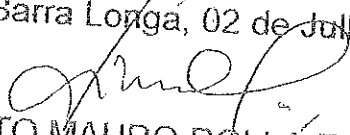
5º- O conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação nova Conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

6º- As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

Art. 17º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 02 de Julho de 1991


GILBERTO MAURO ROLLÁ E GOMES

PREFEITO MUNICIPAL